



**DECRETO MUNICIPAL Nº 004, DE, 02 DE FEVEREIRO DE 2017.**

**Dispõe sobre a concessão de diárias para Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários, Procurador, Controlador e demais servidores da Prefeitura Municipal de Piracuruca- PI, quando em viagem a serviço, e dá outras providências.**

O Excelentíssimo Sr. Prefeito Municipal de Piracuruca, Estado do Piauí, RAIMUNDO ALVES FILHO, no uso de suas atribuições legais, insculpidas na Lei Orgânica do Município de Piracuruca,

**DECRETA:**

**Art. 1º** O Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários, Procurador, Controlador e demais Servidores Municipais que se deslocarem da sede do município no interesse da Administração Pública, por motivo de serviço, participação em eventos, cursos de capacitação profissional, ou na qualidade de representante do Município, farão jus, além do transporte, à diária de viagem, de natureza não remuneratória e não tributária, conforme tabela que integra o anexo único da presente lei.

Parágrafo único. Não é devida diária para deslocamento inferior a 50 (cinquenta) quilômetros da sede do Município de Piracuruca, quando não houver necessidade de pernoite, hipótese em que será ressarcido das despesas efetuadas mediante apresentação de comprovantes.

**Art. 2º.** As despesas com o deslocamento do servidor, inclusive pedágios, taxas de embarque, seguros e similares, bem como despesas com a manutenção do veículo em caso de defeito no curso da viagem serão custeadas pela Fazenda Municipal, acobertadas por adiantamento de viagem ou ressarcimento, mediante comprovação das despesas que deverá ser realizada através da apresentação dos competentes documentos fiscais. Estas despesas não estão incluídas no valor da diária.

**Art. 3º.** As diárias serão solicitadas pelo servidor através de requerimento dirigido ao Secretário de Administração e Finanças ou Prefeito, conforme disposto nos arts. 5º e 6º, salientando e fundamentando as razões da motivação do deslocamento.

**Art. 4º** O pagamento da Diária do Prefeito, do Vice-Prefeito, do Procurador, do Controlador, dos Secretários e demais servidores, será efetuado mediante autorização expressa do Secretário de Administração e Finanças.



Art. 5º A diária do Secretário de Administração e Finanças deverá ter autorização expressa do Prefeito Municipal.

Art. 6º. Nos casos excepcionais, devidamente justificados e comprovados, as diárias poderão ter valor diferente do que consta no anexo único.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Piracuruca, Estado do Piauí, aos dois dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezessete.



Raimundo Alves Filho

Prefeito Municipal de Piracuruca-PI



**ANEXO ÚNICO**  
**TABELA DE DIÁRIAS**

<b>CARGO/FUNÇÃO</b>	<b>DENTRO DO ESTADO</b>	<b>FORA DO ESTADO</b>
<b>PREFEITO E VICE-PREFEITO</b>	<b>300,00</b>	<b>450,00</b>
<b>PROCURADOR, CONTROLADOR E SECRETÁRIOS</b>	<b>150,00</b>	<b>250,00</b>
<b>DEMAIS SERVIDORES</b>	<b>80,00</b>	<b>120,00</b>